



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 23 / 10 / 2018

ATÉ 31 / 12 / 2018

  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

## LEI Nº 1428, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ A FIRMAR CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE E/OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO BEM COMO CESSÃO DE USO DE ESPAÇO MUNICIPAL COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA BRIGADA MILITAR / 4º BPAF – BATALHÃO DA BRIGADA MILITAR DE ÁREA DE FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio, Acordo, Ajuste e/ou instrumento congênere, em regime de Mútua Colaboração bem como Cessão de Uso de bem público, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Brigada Militar / 4º BPAF – Batalhão da Brigada Militar de Área de Fronteira.

Art. 2º Por meio da avença o Poder Executivo disponibilizara materiais de expediente e serviços, material permanente, higiene e limpeza, água e energia elétrica, equipamentos de apoio e instalações prediais ligadas às atividades desenvolvidas pelo órgão público e afetas à área de segurança pública no âmbito do Município de Porto Mauá.

Art. 3º Como contrapartida, a Brigada Militar / 4º BPAF – Batalhão da Brigada Militar de Área de Fronteira, prestará apoio às equipes do Poder Executivo em cumprimento as suas atribuições legais, auxiliar nas ocorrências solicitadas pelo Conselho Tutelar, Órgãos Públicos Municipais e correspondentes unidades administrativas, bem como naquelas relacionadas ao controle do trânsito e ações pertinentes à segurança pública em Porto Mauá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Art. 4º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2018.**



**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



**Jean Pablo Saggin da Rosa**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE E/OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO BEM COMO CESSÃO DE USO DE ESPAÇO MUNICIPAL COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA BRIGADA MILITAR / 4<sup>º</sup> BPAF – BATALHÃO DA BRIGADA MILITAR DE ÁREA DE FRONTEIRA**

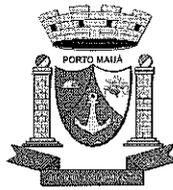
O **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ** inscrito no CNPJ sob o nº. 93.845.519/0001-51, com sede administrativa na Rua Uruguai, 155, Porto Mauá-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **LEOCIR WEISS**, CPF nº. 179.955.400-78, residente em Porto Mauá - RS, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **4º Batalhão de área de Fronteira da Brigada Militar**, representada neste ato pelo seu Comandante, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** ou representante legalmente constituído, doravante denominada **CONVENIADO** celebram a presente **CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE E/OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO BEM COMO CESSÃO DE USO DE ESPAÇO MUNICIPAL COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA BRIGADA MILITAR / 4º BPAF – BATALHÃO DA BRIGADA MILITAR DE ÁREA DE FRONTEIRA** a qual, além das normas legais aplicáveis a espécie, rege-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo tem como objeto a **CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE E/OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO BEM COMO CESSÃO DE USO DE ESPAÇO MUNICIPAL COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA BRIGADA MILITAR / 4º BPAF – BATALHÃO DA BRIGADA MILITAR DE ÁREA DE FRONTEIRA** e por meio da avença o Poder Executivo disponibilizara materiais de expediente e serviços, material permanente, higiene e limpeza, água e energia elétrica, equipamentos de apoio e instalações prediais ligadas às atividades desenvolvidas pelo órgão público e afetas à área de segurança pública no âmbito do Município de Porto Mauá além da Cessão de Uso de Imóvel localizado na Rua Uruguai nº 664, a título gratuito, de 06 (seis) salas, com total de 92,50 m<sup>2</sup> (noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), bem como de áreas de circulação coletiva interna e externa, respeitada a utilização dos demais Órgãos de Fiscalização do Recinto Alfandegado, pertencente ao Município de Porto Mauá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Por meio deste Acordo o Poder Executivo destinará recursos a Brigada Militar e contrapartida, a mesma prestará apoio às equipes do Poder Executivo em cumprimento as suas atribuições legais, auxiliar nas ocorrências solicitadas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Conselho Tutelar, Órgãos Públicos Municipais e correspondentes unidades administrativas, bem como naquelas relacionadas ao controle do trânsito e ações pertinentes à segurança pública em Porto Mauá.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

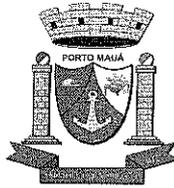
São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONVENIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a **CONVENIADA**, por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Permitir o livre acesso do Efetivo da Corporação da **CONVENIADA**, devidamente identificados, para o exercício de suas atividades;
- d) Assumir os encargos de custeio do recinto alfandegado, sendo as despesas de fornecimento de Água e Energia Elétrica, bem como disponibilizará aquisição de materiais e serviços, materiais de expediente, higiene e limpeza, equipamentos de apoio e instalações prediais ligadas às atividades desenvolvidas;
- e) Supervisionar o Termo de Cessão de Uso, promovendo sempre que necessário, correções no sentido de preservar o objeto da **CESSÃO DE USO**, assim como na prevenção de responsabilização da cedente por atos ou omissões da **CONVENIADA**;
- f) Assumir o ônus pelas benfeitorias necessárias, para possibilitar a execução dos trabalhos do órgão interveniente;
- g) Responsabilizar-se solidariamente pela vigilância patrimonial no Recinto Alfandegado, nos escritórios e no pátio utilizado para estacionamento de veículos.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São Obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Arcar com a responsabilidade civil e criminal por danos causados pela Corporação, no exercício de suas atividades;
- b) Auxiliar na vigilância patrimonial no Recinto Alfandegado, nos escritórios e no pátio utilizado para estacionamento de veículos;
- c) Indicar a **CONVENENTE** o nome do responsável pelo Efetivo, para manter entendimento e receber comunicações;
- d) Zelar pelo bem imóvel, devolvendo nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do bem efetuadas indevidamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES

O presente **TERMO** observará as seguintes condições:

- a) Obediências às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) Aprovação prévia da **CONVENIENTE** para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CONVENIADA**;
- c) Precariedade da Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- d) Fiscalização periódica por parte da **CONVENIENTE**;
- e) Não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Contrato de Cessão de Uso;
- f) Cessado o prazo de vigência do Contrato de **CESSÃO DE USO**, o imóvel ocupado deverá ser entregue à **CONVENIENTE**, independentemente de ato especial, salvo renovação por acordo entre as partes;
- g) Fica a **CONVENIADA** ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no espaço sem autorização escrita da **CONVENIENTE**;
- h) Os Servidores da **CONVENIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONVENIENTE**.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE E/OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO BEM COMO CESSÃO DE USO DE ESPAÇO MUNICIPAL COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado conforme novo acordo entre as partes e prévia aprovação legislativa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE E/OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO BEM COMO CESSÃO DE USO DE ESPAÇO MUNICIPAL COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) O **CONVENIENTE** deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) A **CONVENIADA** renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas;
- c) For dada utilização diversa ao imóvel objeto da **CESSÃO DE USO**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONVENENTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de fatos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato de **CESSÃO DE USO** será o da Comarca de Santa Rosa – RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Mauá, xx de xxxxxxxx de 2018.

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

**COMANDANTE/REPRESENTANTE LEGAL**  
4º Batalhão de área de Fronteira da Brigada  
Militar

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_